

PROTEÇÃO SOCIAL

Pessoas com Deficiência

Ficha Técnica

Título	Proteção Social – Pessoas com deficiência
Autor	Direção-Geral da Segurança Social - DGSS - Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação - DSIA
Conceção gráfica	DGSS / DSIA
Edição	Direção-Geral da Segurança Social http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa Telef. +351 215 952990
Data de edição	Janeiro / 2022

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Constituição da República Portuguesa – Artigo 71.º

Índice

Pág.

Introdução	4
Prestações de segurança social	
Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência.....	5
Prestação social para a inclusão	7
Subsídio de educação especial	9
Subsídio por assistência de 3.ª pessoa	11
Respostas sociais – Pessoas com deficiência	
Acolhimento familiar	13
Apoio em regime ambulatorio.....	13
Centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social	14
Centro de atividades ocupacionais	14
Estabelecimentos residenciais.....	15
Intervenção precoce na infância	15
Transporte de pessoas	16
Onde obter mais informação	17
Contactos úteis	17
Enquadramento legal	
Prestações de Segurança Social	18
Respostas sociais.....	19

Introdução

Este Guia tem como objetivo divulgar, de uma forma sintética e útil, informação sobre os direitos e os benefícios que são concedidos às pessoas com deficiência, no âmbito da Segurança Social, e está organizado e sistematizado em duas áreas temáticas: Prestações de Segurança Social e Respostas Sociais.

Nas páginas seguintes é disponibilizada informação sobre a bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência, a prestação social para a inclusão, o subsídio de educação especial, o subsídio por assistência de terceira pessoa, bem como os equipamentos e serviços a que podem aceder as pessoas com deficiência.

Nas páginas finais do Guia divulga-se um conjunto de contactos e endereços eletrónicos que podem ser úteis para obter mais informação ou esclarecimentos personalizados.

Para além dos benefícios específicos concedidos às pessoas com deficiência, estas têm ainda direito a outras prestações e respostas sociais, designadamente o acesso ao apoio domiciliário que, por serem extensivos a toda a população, não são aqui apresentados, mas cuja informação se encontra disponível no Portal da Segurança Social.

O Guia será sujeito a atualização sempre que se verifique ser necessário.

Prestações de segurança social

Prestações de natureza pecuniária que visam compensar o acréscimo de despesas e eventual redução de rendimentos, do beneficiário ou do seu agregado, familiar devido à situação de deficiência.

Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência

Prestação pecuniária mensal que acresce ao abono de família para crianças e jovens, atribuída quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem, necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

Quem pode beneficiar

Crianças com idade inferior a 10 anos que requeiram a bonificação por deficiência a partir de 1 de outubro de 2019, que:

- Necessitem de apoio individualizado pedagógico ou terapêutico específico, adequado à natureza e características da deficiência, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração social
- Frequentem, estejam internadas ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.

As crianças e jovens com deficiência com idade inferior a 24 anos que, eram titulares de bonificação por deficiência em 30 de setembro de 2019, mantêm o direito à bonificação enquanto se mantiverem as condições que deram origem à sua atribuição.

Condições de atribuição

As crianças ou jovens que:

- Estejam a cargo do beneficiário e este tenha registos de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses, a contar da data do requerimento (regime contributivo), ou
- Estejam em situação de carência (regime não contributivo)
- Não estejam a trabalhar.

Valor a receber

O montante da bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência é:

- Variável em função da idade da criança ou jovem com deficiência com direito ao abono de família
- Majorado nas famílias monoparentais (35 % sobre os valores da prestação).

Limites de idades	Valor da bonificação	
	Sem majoração	Com majoração Famílias monoparentais
Até aos 14 anos	63,01 €	85,06 €
Dos 14 aos 18 anos	91,78 €	123,90 €
Dos 18 aos 24 anos	122,85€	165,85 €

Considera-se:

A cargo do beneficiário, desde que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação e sejam descendentes:

- Solteiros
- Casados, com rendimentos mensais inferiores a 427,82 € (2 x o valor da pensão social)
- Separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores a 213,91 € (valor da pensão social).

Em situação de carência, desde que por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:

- Rendimentos ílíquidos mensais iguais ou inferiores a 177,28 € (40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 664,80 € (1,5 x IAS) ou
- Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 132,96 € (30% do IAS) e a família esteja em situação de risco ou disfunção social.

Valor da Pensão social = 213,91 €

Valor do IAS = 443,20 €

Agregado familiar monoparental, o que é composto por titulares do abono de família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente até ao 3.º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3.º grau, adotante, tutor ou pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa.

Prestação social para a inclusão

Prestação pecuniária paga mensalmente a pessoas com deficiência, constituída por três componentes:

- **Componente Base** - destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da situação de deficiência, tendo em vista promover a autonomia e inclusão social da pessoa com deficiência
- **Complemento** - tem como objetivo combater a pobreza das pessoas com deficiência
- **Majoração** - visa compensar encargos específicos resultantes da situação de deficiência (será regulamentada em fase posterior).

Quem pode beneficiar

Cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas que tenham uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Condições de atribuição

Componente Base

Pessoas com deficiência que:

- Tenham residência legal em Portugal
- Tenham uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente certificada
- Tenham uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, no caso de ser titular de pensão de invalidez.

Nota:

- Tem direito à prestação a pessoa com 55 ou mais anos de idade desde que:
 - comprovadamente, a certificação da deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tenha sido requerida antes dos 55 anos de idade, ainda que a certificação ocorra após àquela idade
 - a data de início da deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% seja anterior aos 55 anos.
- Se a pessoa com deficiência interpuser recurso da avaliação da incapacidade da junta médica requerida antes dos 55 anos, há direito à prestação se o grau de incapacidade que resultar da decisão for igual ou superior a 60%.

Complemento

Pessoas com direito à Componente Base que:

- Tenham idade igual ou superior a 18 anos
- Estejam em situação de carência ou insuficiência económica
- Não se encontrem:
 - Institucionalizadas em equipamento social financiado pelo Estado
 - Em família de acolhimento
 - Em prisão preventiva nem a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional.

Valor a receber

Componente Base

Beneficiários com idade inferior a 18 anos

O valor mensal a receber é de 137,65 € (corresponde a 50% do valor da componente base).

Este valor é acrescido de 35% nas situações em que a pessoa com deficiência se encontre inserida num agregado familiar monoparental.

Beneficiários com idade igual ou superior a 18 anos

O valor máximo mensal é de 275,30 €.

Este valor depende, de entre outros fatores, do grau de incapacidade e dos rendimentos da pessoa com deficiência. Se:

- Não tiver rendimentos, o valor é de 275,30 €
- O grau de incapacidade for igual ou superior a 80%, o valor é de 275,30 €
- O grau de incapacidade for igual ou superior a 60% e inferior a 80%:
 - E se tiver rendimentos que não sejam de trabalho, o valor a receber é o menor dos seguintes:
 - 275,30 €, ou
 - A diferença entre o limite mensal (438,22 €) e a soma dos rendimentos da pessoa com deficiência mensualizados, com um valor mínimo de zero.
 - E se tiver rendimentos de trabalho, o valor a receber é o menor dos seguintes:
 - 275,30 €, ou
 - A diferença entre o limiar mensal, abaixo indicado, e a soma dos rendimentos mensais, com um valor mínimo de zero.

Limiar mensal: o menor dos seguintes valores:

- 767,92 € (12 meses) ou 658,22 € (14 meses)
- 438,22 € + montante mensal dos rendimentos de trabalho.

Beneficiários que recebem a Componente Base, na sequência da conversão do Subsídio Mensal Vitalício, da Pensão Social de Invalidez ou da Pensão Social de Invalidez dos Regimes Transitórios dos Trabalhadores Agrícolas, o valor a pagar é de 275,30 €.

- Valor de referência anual da componente base: 3.303,58 €
- Limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho: 9.215,01 €.

Complemento

O valor máximo mensal a receber é de 438,22 €.

Este valor corresponde à diferença entre o valor do limiar do Complemento e a soma dos rendimentos do agregado familiar.

Se a soma dos rendimentos for superior ao limiar do Complemento, o valor deste será zero.

Nas situações em que haja mais do que um titular da prestação no mesmo agregado familiar, o valor do Complemento tem como limite máximo 438,22 €, majorado numa percentagem de 75% por cada uma.

O montante do complemento a atribuir a cada titular resulta da divisão do valor do complemento calculado pelo número de titulares no agregado familiar.

- Valor de referência anual do complemento: 5.258,63 €.

Subsídio de educação especial

Prestação pecuniária mensal que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes de formas específicas de apoio a crianças e jovens que possuam comprovada redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

Quem pode beneficiar

Crianças e jovens com deficiência e com idade inferior a 24 anos.

Condições de atribuição

Crianças ou jovens com deficiência que:

- Frequentem estabelecimentos de educação especial, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que impliquem o pagamento de mensalidade
- Careçam de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial, por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, tendo transitado, necessitem de apoio individual por técnico especializado
- Tenham uma deficiência que, embora não exigindo, por si, ensino especial, requeira apoio individual por técnico especializado
- Frequentem creche ou jardim-de-infância regular como meio específico necessário de superar a deficiência e obter rapidamente a integração social.
- Não estejam a trabalhar
- Estejam a cargo do beneficiário e este tenha registos de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses, a contar da data do requerimento (regime contributivo), ou
- Estejam em situação de carência (regime não contributivo).

Valor a receber

O valor do subsídio de educação especial, no caso de:

- Frequência de estabelecimento de educação especial é igual ao valor da mensalidade fixada para os estabelecimentos de educação especial por portaria dos membros do Governo, deduzido o valor da comparticipação familiar
- Apoio individual por técnico especializado é igual à diferença entre o respetivo custo e a comparticipação familiar, com o limite máximo correspondente à mensalidade da modalidade do externato.

Se a situação da criança ou jovem exigir simultaneamente a frequência de estabelecimento de educação especial e normal ou de apoio individual, o subsídio pode atingir o valor máximo.

Se a pessoa que exerce as responsabilidades parentais sobre a criança ou jovem com deficiência estiver a receber subsídio com o mesmo fim atribuído pela entidade patronal e este for de valor inferior ao do subsídio de educação especial, só é pago o valor correspondente à diferença entre um e o outro valor.

Subsídio por assistência de 3.ª pessoa

Prestação pecuniária mensal que se destina a compensar as famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de 3.ª pessoa.

Quem pode beneficiar

Pessoas com deficiência que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de 3.ª pessoa.

Condições de atribuição

Pessoas com deficiência que:

- Sejam titulares do abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência
- Estejam a cargo do beneficiário e este tenha registo de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses, a contar da data do requerimento (regime contributivo), ou
- Estejam em situação de carência (regime não contributivo).

Valor a receber

O valor do subsídio por assistência de 3.ª pessoa é de 110,41 €.

Considera-se:

Em situação de dependência, a pessoa que, devido exclusivamente à sua deficiência:

- Não possa praticar com autonomia as necessidades básicas da vida quotidiana (relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal)
- Necessite de assistência permanente de outra pessoa durante, pelo menos, 6 horas diárias.

A assistência pode ser prestada por qualquer pessoa e por mais do que uma pessoa, incluindo a que é prestada no âmbito do apoio domiciliário.

O subsídio não é atribuído se a assistência permanente for prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, financiados pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

A cargo do beneficiário, desde que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação e sejam descendentes:

- Solteiros
- Casados, com rendimentos mensais inferiores a 427,82 € (2 x o valor da pensão social)
- Separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores a 213,91 € (valor da pensão social).

Em situação de carência, desde que por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:

- Rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores a 177,28 € (40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 664,80 € (1,5 x IAS) ou
- Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 132,96 € (30% do IAS) e a família esteja em situação de risco ou disfunção social.

Valor da Pensão social = 213,91 €

Valor do IAS = 443,20 €.

Respostas sociais

Visam assegurar os cuidados e apoio social para crianças, jovens e adultos com deficiência, com vista a apoiar as famílias e promover o desenvolvimento de autoestima, a valorização pessoal e social e a autonomia das pessoas com deficiência, num ambiente seguro e estimulante.

Acolhimento familiar

Resposta social que consiste em integrar temporária ou permanentemente pessoas adultas com deficiência, em famílias capazes de lhes proporcionar um ambiente estável e seguro.

Objetivos:

- Acolher pessoas com deficiência
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente sociofamiliar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua entidade, personalidade e privacidade
- Facilitar a relação com a comunidade, com vista à sua integração social
- Reforçar a autoestima e a autonomia pessoal e social
- Evitar ou retardar o internamento em instituições.

Apoio em regime ambulatorio

Resposta social destinada a desenvolver atividades de avaliação, orientação e intervenção terapêutica e socioeducativa, junto de pessoas com deficiência a partir dos 7 anos de idade.

Objetivos:

- Criar condições facilitadoras do desenvolvimento global da pessoa com deficiência
- Promover a integração socioprofissional, escolar e comunitária.

Centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social

Resposta social destinada a assegurar o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade e a disponibilizar serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais, nas seguintes modalidades:

- **Atendimento e acompanhamento social** - responde de forma célere e eficaz às situações apresentadas e traduz-se num conjunto de ações complementares ao atendimento, destinando-se ao apoio necessário à prevenção e à resolução dos problemas sociais apresentados
- **Reabilitação social** - consiste na aquisição de competências pessoais e sociais, para obtenção de maior autonomia e participação social da pessoa com deficiência e incapacidade, podendo ser desenvolvida em equipamento, no domicílio ou na comunidade.

Objetivos:

- Informar, orientar e encaminhar para os serviços e equipamentos sociais adequados a cada situação
- Promover programas de reabilitação inclusivos com vista ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais
- Assegurar o acompanhamento do percurso de reabilitação social com vista à autonomia e capacidade de representação
- Capacitar e apoiar as famílias, bem como os cuidadores informais.

Centro de atividades ocupacionais

Resposta social destinada a promover atividades para jovens e adultos, a partir dos 16 anos, com deficiência grave.

Objetivos:

- Criar condições que visem a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência
- Promover estratégias de desenvolvimento de autoestima e de autonomia pessoal e social
- Proporcionar a transição para programas de integração socioprofissional quando aplicável
- Assegurar a prestação de cuidados e serviços adequados às necessidades e expectativas dos utilizadores.

Estabelecimentos residenciais

Equipamento destinado a pessoas com deficiência e incapacidade, com as seguintes modalidades:

- **Lar residencial** - Estabelecimento para alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, de pessoas com deficiência e incapacidade, de idade igual ou superior a 16 anos, que se encontrem impedidas de residir no seu meio familiar.
- **Residência autónoma** - Estabelecimento de alojamento temporário ou permanente em apartamento, moradia ou outra tipologia similar, destinado a pessoas portadoras de deficiência e incapacidade, de idade igual ou superior a 18 anos, que, mediante apoio, têm capacidade para viver de forma autónoma.

Objetivos:

Lar residencial:

- Contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos residentes
- Promover estratégias de reforço da autoestima pessoal e da capacidade para a organização das atividades da vida diária
- Promover ou manter a funcionalidade e a autonomia dos residentes
- Facilitar a integração em outras estruturas, serviços ou estabelecimentos mais adequados ao projeto de vida dos residentes
- Promover a interação com a família e com a comunidade.

Residência autónoma

- Proporcionar aos residentes igualdade de oportunidades facilitando a sua participação social e o desenvolvimento de percursos profissionais.

Intervenção precoce na infância

Resposta social que visa garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal e social e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Objetivos:

- Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e desenvolvimento das suas capacidades, através de ações de intervenção precoce na infância em todo o território nacional
- Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento

- Intervir, após a deteção e sinalização daquelas situações, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento
- Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da Segurança Social, da Saúde e da Educação
- Envolver a comunidade através da criação de mecanismos articulados de suporte social.

Transporte de pessoas

Serviço de transporte e acompanhamento personalizado, para pessoas com deficiência, independentemente da idade (nos distritos de Lisboa e Porto).

Objetivos:

- Garantir o transporte e o acesso aos serviços de reabilitação e de saúde
- Apoiar na integração das pessoas com deficiência.

Onde obter mais informação

- Atendimento telefónico da Segurança Social: 300 502 502 (dias úteis, das 9 às 18h)
- Lista de respostas sociais (Pode ser consultada através do website: www.cartasocial.pt)
- Portal da Segurança Social através do website: <http://www.seg-social.pt/inicio>
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- [Serviços de atendimento da Segurança Social](#)

Contactos úteis

- | | |
|--|--------------|
| ■ Linha do Cidadão Portador de Deficiência | 800 208 462 |
| ■ Linha Nacional de Emergência Social | 144 |
| ■ Linha Saúde 24 | 808 24 24 24 |
| ■ Número Nacional de Socorro | 112 |

Enquadramento legal

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro - Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

Prestações de Segurança Social

Portaria n.º 301/2021, de 15 de dezembro – Proceda à atualização de pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2022

Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro - Proceda à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais

Decreto-Lei n.º 16-A/2021, de 25 de fevereiro - Altera o regime de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social e define o modo de aplicação do IAS

Portaria n.º 5/2021 de 6 de janeiro - Proceda à atualização do valor de referência anual da componente base da prestação social para a inclusão e do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho

Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro - Proceda à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência

Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto - Portaria que atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral

Portaria n.º 162/2018, de 7 de junho - estabelece normas de execução do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que institui a prestação social para a inclusão, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro - cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais

Decreto Regulamentar n.º 3/2016 - de 23 de agosto - estabelece o regime do subsídio por frequência de estabelecimentos de educação especial, revogando os Decretos Regulamentares n.ºs 14/81, de 7 de abril, e 19/98, de 14 de agosto

Decreto-lei n.º 87/2008, de 28 de maio, altera o Decreto-lei n.º 176/2003 de 2 de agosto - Introduce uma majoração ao montante do abono de família para crianças e jovens, no âmbito das famílias monoparentais

Decreto-lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 341/99, de 25 de agosto - Altera o regime jurídico das prestações familiares

Respostas sociais

Portaria n.º 60/2015, de 2 de março - Estabelece as condições de organização e funcionamento do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD)

Portaria n.º 59/2015, de 2 de março - Define as condições de organização, funcionamento e instalação de estabelecimentos residenciais, designados por lar residencial e residência autónoma

Decreto-lei n.º 281/2009, de 6 de outubro - Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância. Despacho normativo n.º 28/2006, de 3 de maio - Aprova o regulamento das condições de organização, instalação e funcionamento das estruturas residenciais para pessoas com deficiência

Portaria n.º 432/2006, de 3 de maio - Regulamenta as atividades desenvolvidas nos centros de atividades ocupacionais (CAO)

Despacho n.º 52/90, de 16 de julho - Aprova as normas reguladoras dos aspetos referidos no art.º 16.º do Decreto-lei n.º 18/89, considerados indispensáveis para a eficácia deste tipo de resposta, no que diz respeito à implantação, criação e funcionamento dos serviços e estabelecimentos que desenvolvam atividades ocupacionais

Decreto-lei n.º 18/89, de 11 de janeiro - Disciplina as atividades de apoio ocupacional aos deficientes graves

Esta informação não dispensa a consulta da lei

Proteção Social – Pessoas com Deficiência

Direção-Geral da Segurança Social

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

